

PROJETO DE LEI Nº 028/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

“CRIA VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CONDUZIDOS OU QUE CONDUZEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, IDOSOS OU GESTANTES”.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas de estacionamento no perímetro urbano da cidade de Três Palmeiras/RS, de forma exclusiva, para veículos automotores conduzidos ou que conduzem pessoas com necessidades especiais, tais como: deficiência física, idosos ou gestantes.

§1º Entende-se por idosos, pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, conforme dispõe o Estatuto do Idoso.

§2º Entende-se por pessoas com necessidades especiais ou dificuldade de locomoção aqueles que estão amparados legalmente.

Art.2º As vagas de estacionamento a que alude o *caput* do artigo 1º serão disponibilizadas nas seguintes Ruas:

- a) Avenida das Palmeiras,
- b) Rua 13 de maio,
- c) Rua Pinheiro Machado
- d) Rua Alberto Pasqualini
- e) Rua do Imigrante (Distrito Progresso)
- f) Rua 7 de Setembro

§1º A vaga de estacionamento deverá ser sinalizada, observada a legislação vigente.

§2º A vaga de estacionamento ficará isenta de taxas ou tarifas do estacionamento rotativo, quando houver.

Art. 3º O município criará um documento identificador, através do órgão competente, para os beneficiários da presente Lei.

Art.4º O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura da presente Lei a dotação orçamentária em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

. Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
18 de agosto de 2020.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora!

Senhores Vereadores!

Tendo em vista que a Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 dispõe que, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

A Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, assegura a reserva para idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade ao idoso.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei, tendo por finalidade facilitar o acesso dos idosos, portadores de necessidades especiais ou dificuldade de locomoção e gestantes às vias públicas no município de Três Palmeiras, promovendo assim uma maior tranquilidade e facilidade de estacionamento para estes.

Por tais razões é que encaminhamos o presente projeto com a devida antecedência para o que rogamos a apreciação e aprovação do presente.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
18 de agosto de 2020.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL